

## **Contrato Administrativo**

**Contrato nº 09/2021**

**Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de advocacia.**

Que entre si realizam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 948.753.320-68, residente e domiciliado na Localidade de Vista Alegre, interior, no Município de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EDERSON PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 93.014, CPF nº 019.940.720-75, com endereço profissional na Rua Coronel Lolico, nº 533, sala 203, centro, na cidade de Tapejara/RS, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de advocacia ao Contratante junto ao processo judicial nº 5000310-78.2019.8.21.0135, em tramite na Vara Judicial da Comarca de Tapejara/RS, face o impedimento/suspeição do atual assessor jurídico do Município.

**Cláusula Segunda - Do Pagamento:** Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de **R\$ 2.480,000 (dois mil quatrocentos e oitenta reais)**, preço este constante da proposta ofertada e aceita, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em parcela única, e mediante a apresentação da respectiva requisição de pagamento,

certificada pela Secretaria de Administração, que será a responsável pela fiscalização dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o Contratado, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e eventual transporte (exceto na hipótese do **Parágrafo Quarto** desta Cláusula).

**Parágrafo Terceiro** - Nos serviços que devam ser desenvolvidos no interesse da CONTRATANTE, em municípios que não o da sede das partes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as despesas referentes a alimentação e hospedagem, mediante a devida comprovação fiscal de tais despesas, limitada estas ao valor da diária percebida pela Prefeitura Municipal, acompanhando de sucinto relatório, mais a quantia de R\$ 0,70 o quilômetro rodado, entre a sede da empresa e o destino, computada a quilometragem de ida e retorno, quando o transporte por via terrestre for realizado por conta da própria CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Poderá a municipalidade realizar o transporte, hipótese esta que não será devida a remuneração correspondente a tal título, e caso haja necessidade de deslocamento por via aérea, igualmente competirá ao Município o pagamento.

**Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

0301 - Secretaria da Administração

3390.35.00.00.00- Serviços de Consultoria

2008 - Manutenção Serviços de Assessoria Jurídica

**Cláusula Quarta - Da Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses da sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente de 60 (sessenta) meses, por

interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos.

**Parágrafo Segundo** - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Cláusula Quinta - Dos Direitos e Obrigações das Partes:**

**Parágrafo Primeiro** - Dos direitos da CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.
- b) A CONTRATADA compromete-se a manter integral sigilo e absoluto de todas as informações que obtiver em decorrência do presente contrato, sob pena de responder por danos que advierem a terceiro.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

**Parágrafo Terceiro:** Obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

b) Disponibilizar as condições, material e informações necessárias para a prestação dos serviços;

c) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

**Cláusula Sexta - Da Alteração Do Contrato:** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão Administrativa:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Oitava - Da Rescisão:** Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente nos termos da legislação.

d) Aplica-se ainda no que couber, as disposições previstas nos art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

**Cláusula Nona - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual:** A Contratada por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

**a)** Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**b)** Multa - No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única;

**c)** multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

**Parágrafo Primeiro** - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave ou descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 anos.

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de debito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

**Cláusula Décima - Do Foro:** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 29 de janeiro de 2021.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Ederson Pereira**  
**CPF nº 019.940.720-75**  
**OAB/RS 29.526**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_